



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se ao art. 4º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, os seguintes incisos:

“Art. 4º

.....

XVIII – Tratamento diferenciado e simplificado para pequenas e médias empresas no acesso aos procedimentos de comércio exterior;

XIX – Reconhecimento da importância das empresas comerciais exportadoras e importadoras como facilitadoras do acesso ao mercado internacional;

XX – Valorização do papel dos despachantes aduaneiros e das comissárias de despacho aduaneiro como intervenientes qualificados;

XXI – Facilitação dos procedimentos para devolução ou destruição de mercadorias importadas com defeito ou em desacordo com o pedido;

XXII – Promoção do comércio exterior de serviços como complemento ao comércio de mercadorias;

XXIII – Integração das políticas de comércio exterior com os mecanismos financeiros e cambiais de apoio às operações;

XXIV – Vedaçāo à expropriação de mercadorias passíveis de regularização;



XXV – Incentivo ao ensino do Direito Aduaneiro e Comércio Exterior nos cursos de graduação e pós-graduação, como forma de elevação da qualidade do conhecimento e melhoria contínua das boas práticas;

XXVI – Garantia de continuidade dos serviços aduaneiros essenciais, mesmo em períodos de paralisação de servidores, mediante planos de contingência que assegurem o fluxo mínimo de mercadorias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe o acréscimo de novos princípios ao art. 4º, com o objetivo de aperfeiçoar o marco normativo do comércio exterior brasileiro. Busca-se delimitar, de forma clara, as normas gerais de comércio exterior em relação às matérias tributárias, garantindo segurança jurídica e coerência legislativa.

Os novos incisos incorporam valores essenciais à modernização da política aduaneira, como o tratamento diferenciado para micro, pequenas e médias empresas, e a valorização dos despachantes e comissárias de despacho aduaneiro, reconhecendo sua relevância técnica e operacional.

Também se incluem diretrizes voltadas à simplificação de procedimentos, promoção do comércio de serviços, integração com mecanismos financeiros e cambiais, e à vedação da expropriação de mercadorias passíveis de regularização, reforçando o equilíbrio entre o poder fiscalizador do Estado e os direitos dos operadores.

Por fim, o incentivo ao ensino do Direito Aduaneiro e do Comércio Exterior contribui para o aprimoramento técnico e institucional do setor, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais e fortalecendo a competitividade nacional, e a continuidade dos serviços essenciais garante o crescimento sustentável.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4718528578>

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4718528578>